Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

2611054138

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6970/2007

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 509/07.05TYVNG, no dia 28 de Setembro de 2007, pelas 15 horas e 56 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora 6M2 — Venda e Aluguer de Equipamentos para a Construção, L.da, número de identificação fiscal 507116798, com sede na Rua Trinta e Um, 276, rés-do-chão, 4500-147 Espinho.

É administrador do devedor Fernando Manuel Martins Barbosa, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 20, Edifício Varandas do Parque, bloco 7, 2.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arromba da Cunha, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Novembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno.*

2611054430

PARTE E

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 23 856/2007

Foram autorizadas, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, proferido por delegação de competências, equiparações a bolseiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor Casimiro Manuel Marques Balsa, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 2 e 7 de Outubro de 2007, no estrangeiro;

Doutor Rui Manuel Leitão da Silva Santos, professor auxiliar, durante os períodos compreendidos entre 4 e 6 e 19 e 21 de Outubro de 2007, no estrangeiro;

Doutor João Aires de Freitas Leal, professor associado, em 8 e 9 de Outubro de 2007, no País;

Doutora Maria Luísa Peres Couto Soares, professora associada, durante o período compreendido entre 8 e 12 de Outubro de 2007, no País;

Doutor Luís Manuel Aires Ventura Bernardo, professor auxiliar, durante o período compreendido entre 9 e 11 e em 17 e 18 de Outubro de 2007, no País;

Doutora Maria Teresa Alves Araújo, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 15 e 19 de Outubro de 2007, no estrangeiro;

Doutora Maria Margarida Alves Monteiro Marques, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 18 e 22 de Dezembro de 2007, no estrangeiro.

2 de Outubro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*